



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 047

de 23 de junho de 2003.

*“Altera a redação do artigo 7º, da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, insere os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O art. 7º da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente os valores de todos os tributos municipais, assim como os valores das multas de qualquer espécie, até o limite da variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurando o publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da incidência das demais penalidades legais”.**

**Artigo 2º** - Fica inserido os parágrafos 1º e 2º no artigo 7º, da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

**“§ 1º - Para efeito de lançamento anual, atualização do valor monetário dos tributos municipais deverá ser efetuada até o limite do percentual de variação do IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro dos dois anos imediatamente anteriores ao dos respectivos lançamentos.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR nº 47 – Fls. 02

§ 2º - Os débitos fiscais atuais e futuros, de qualquer natureza, para com a Fazenda Municipal, provenientes da impontualidade total ou parcial nos respectivos pagamentos, para efeito de inscrição ou já inscritos em Dívida Ativa, serão atualizados anualmente de acordo com o percentual de variação do IPCA/IBGE ocorrida nos doze meses dos exercícios financeiros imediatamente anteriores”.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de junho de 2.003

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS  
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de junho de 2.003.